



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1.671/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o Art. 3º, Art. 4º, Art.22º e Anexo I da Lei nº 1.608/2014, de 08 de setembro de 2014, que dispõe sobre Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e dá outras providências.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 22º da Lei nº 1.608/2014, que dispõe sobre os do quadro dos cargos de provimento efetivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º Fica criado o seguinte cargo ao QUADRO DE CARGOS, COM RESPECTIVO NÚMERO DE CARGO E PADRÃO DE VENCIMENTO:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Monitor de escola	03	06

Art. 4º - Fica assim composto o QUADRO DE CARGOS, COM RESPECTIVO NÚMERO DE CARGOS E PADRÕES DE VENCIMENTOS:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	10	08
Agente Administrativo Auxiliar	01	05
Assistente Social	01	11
Atendente de Creche	02	06
Auxiliar de Enfermagem	01	05
Auxiliar de Serviços Gerais	09	02
Agente de Controle Interno	01	08
Farmacêutico	01	13



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Fiscal	04	08
Enfermeiro	01	13
Médico	01	15
Médico Veterinário	01	15
Monitor de Escola	03	06
Motorista	08	08
Odontólogo	01	15
Operador de Máquinas	12	10
Operário	10	02
Procurador	01	15
Técnico Agrícola	01	10
Técnico em Enfermagem	03	08
Técnico em Contabilidade	01	11
Telefonista	01	04
Tesoureiro	01	13
Vigilante	04	03
TOTAL DE CARGOS	79	

§ 1º É declarado excedente e fica automaticamente extinto, haja vista que não está provido o cargo de Atendente de Creche.

Art. 2º Fica alterado o artigo Art. 22º, parágrafo primeiro II passando a vigorar a seguinte redação:

II – no percentual de 15% do vencimento básico, ao servidor que for designado para exercer suas atribuições no transporte de dejetos líquidos;

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 07 dias do mês de agosto de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE VALENTIM LORENZI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.